



# Customer Services

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

## PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO INSTITUTO CEM

INSTITUTO CEM  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496  
GOIÂNIA GO CEP 74810100  
(62) 981928448

Data: 04/10/2023

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes.

### *Medicina de Qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance*

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

- **Disponibilidade de equipamento** - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.
- **Produtividade** - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR\* e CT\* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.
- **Flexibilidade** - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,  
Denise Nery

Customer Services Sales



**Ciente:** INSTITUTO CEM  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496  
GOIÂNIA GO CEP 74810100

**Refª da Proposta:** 19,393

**Validade:** 01/12/2023

**Nº do Contrato:**

**Regra para faturamento**

Faturamento de serviços: BRL 26,333.33

Faturamento de peças de reposição: USD 7,166.67

O preço do presente contrato está descrito na tabela abaixo e é composto pela soma dos valores em reais e em dólares. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)\* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pelo cliente a opção de cobrança pró-rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês.

| Contrato de Manutenção |         |                               |                  |                |            |  |  |
|------------------------|---------|-------------------------------|------------------|----------------|------------|--|--|
| Localização            | Tech Id | Equipamento                   | Tipo de Contrato | Data de Início | Data Final | Preço em R\$<br>(correspondente a<br>servicos de mão de<br>obra) | Preço em US\$<br>(correspondente a<br>peças) |
| GOIÂNIA/GO             | CT1228  | Incisive CT for Brazil<br>SKD | Protection       | 08/12/2023     | 19/02/2024 | 26,333.33  | 7,166.67                                     |

**Comentários Adicionais**

Caso equipamento esteja há mais de 30 (trinta) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

## Descrição de Coberturas

### CONFIGURAÇÃO

| Coberturas  | Protection  |
|---|---|
| Mão de Obra e Deslocamento  | ✓   |
| Peças Normais - Conforme descrito no item 2.1.6 dos Termos e Condições      | ✓   |
| Peças estratégicas - Conforme descrito no item 2.1.7 dos Termos e Condições | null,   |
| Acessórios (Itens consumíveis de uso recorrente e descartáveis)             | ✗   |
| Suporte Telefônico  | ✓   |
| Tempo de resposta Inicial e on site   | 4h inicial - 18h on site                                    |
| Tempo para entregas de peças  | Prioritário   |
| Suporte Remoto <sup>1</sup>   | Seg - Sex - 08h00 - 17h00<br>Monitoramento proativo incluso |
| Aplicação Remota  | Aplicável somente para Ressonância Magnética                |
| Horário Manutenção Corretiva  | Seg - Sex - 08h00 - 17h00                                   |
| Horário Manutenção Programada   | Seg - Sex - 08h00 - 17h00                                   |

## ANEXO A

### Definições COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

#### PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais, consideradas todas as peças exceto acessórios e peças estratégicas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente).

#### PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

#### PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detectores planos, intensificadores de imagem, detectores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

#### PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

#### Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

#### Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

#### SUPORTE REMOTO

Suporte telefónico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

#### APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de suporte a distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa esclarecer dúvidas técnicas quanto as aquisições de imagem; identificar e propor melhorias de qualidade de imagem nos protocolos; orientar na identificação de artefatos; sanar dúvidas operacionais; transferir protocolos de rotinas padrão para o equipamento; auxiliar no desenvolvimento de novos protocolos (real time); transferência de licenças demo (se aplicável) e realizar demonstrações de pós processamento de imagens (real time). Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. Lembrando que a Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

#### TEMPO DE RESPOSTA

#### (Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefónico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralização total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

#### TABELA DE HORAS AVULSAS

| Modalidade  | Seg-Sex / 08h-17h | Seg-Sex / 17h-22h | Seg-Sex / 22h-08h Sab, Dom e Feriados |
|-------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------|
| US          | R\$ 589,00        | R\$ 869,00        | R\$ 1.260,00                          |
| GXR         | R\$ 670,00        | R\$ 910,00        | R\$ 1.335,00                          |
| GXR-LS      | R\$ 670,00        | R\$ 910,00        | R\$ 1.335,00                          |
| SUR         | R\$ 670,00        | R\$ 910,00        | R\$ 1.335,00                          |
| CV          | R\$ 1.214,00      | R\$ 1.817,00      | R\$ 2.964,00                          |
| CT          | R\$ 1.103,00      | R\$ 1.652,00      | R\$ 2.208,00                          |
| MI - Spect  | R\$ 1.103,00      | R\$ 1.652,00      | R\$ 2.208,00                          |
| MI - Pet/CT | R\$ 1.803,00      | R\$ 1.983,00      | R\$ 2.645,00                          |
| MR          | R\$ 1.454,00      | R\$ 2.182,00      | R\$ 2.719,00                          |

\* Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual (clausula 4.3 Item i)

#### Disponibilidade do Sistema

#### "Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação.

Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.

### 1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** | CNPJ: 58.295.213/0023-83

Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires | I.E.: 0019.861.010.378  
Extrema - MG CEP: 37640-000.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO CEM** | CNPJ: 12.053.184/0006-41

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496

GOIÂNIA GO CEP 74810100

REAJUSTE/RENOVAÇÃO

Índice Aplicado **IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em reais (Mão de obra)**

Índice Aplicado **CPI (Índice de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em dolar (Peças)**

Mês do Reajuste **A cada 12 meses considerando a vigência de cada equipamento**

### 2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

INSTITUTO CEM | CNPJ: 12.053.184/0006-41 CPF:

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496

GOIÂNIA GO CEP 74810100

Data para Vencimento (caso não informado será o dia 5 mês subsequente)

( ) 05 ( ) 10 ( ) 15 ( ) 20 ( ) 25 do mês subsequente

Pró-rata ( ) Sim ( ) Não

Data limite para recebimento de Notas Fiscais durante o mês (caso não informado poderá ser faturado até o último dia útil do mês)

( ) 20 ( ) 25 ( ) 30 ( ) outro, especificar: \_\_\_\_\_

### 3. ASSINATURAS

CONTRATANTE

JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2023.006.20380

Nome:

Cargo:

Doc:

Nome:

Cargo:

Doc:

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

Doc:

CONTRATADA

ADRIANA MARIA DE  
MORAIS:185569038  
19

Digitally signed by ADRIANA MARIA  
DE MORAIS:18556903819  
Date:2023.12.20 17:45:46 -03'00'

Nome:

Cargo:

Doc:

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais cujo objeto seja a prestação de serviços de manutenção em equipamentos ("SERVIÇOS")

### 1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 1.1 A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do CONTRATANTE e estará condicionada a revisão e a aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo CONTRATANTE, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao CONTRATANTE. Quaisquer pedidos do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estarão sujeitos à confirmação por escrito da Philips.
- 1.2 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis aos SERVIÇOS, a menos e na medida que expressamente for declarada de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.
- 1.3 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte dos SERVIÇOS, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Condições Gerais, anexos e Pedido de Compra.

### 2. OBJETO

- 2.1 Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam incluídos na Cobertura Contratual da mesma (Tabela 'Descrição de Cobertura'). Para os equipamentos que estão com o período de garantia vencido a mais de 30 (trinta) dias, será necessária a realização de uma vistoria para avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos dos materiais e das horas necessárias para efetuar o atendimento a fim de colocar o equipamento em condições normais de funcionamento, ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e da abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips. Abaixo segue um breve descritivo de cada serviço:
  - 2.1.1 **Manutenção Planejada:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.
  - 2.1.2 **Manutenção Corretiva:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.
  - 2.1.3 **Assistência Remota:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.
  - 2.1.4 **Aplicações:** Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.
  - 2.1.5 **Updates (Atualizações):** (FCO-Field Change orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.
  - 2.1.6 **Peças convencionais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças recondiçionadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.
  - 2.1.7 **Peças estratégicas e itens especiais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:
    - Raio-X:** Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD ou Pick Up Tubes, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.
    - Arco Cirúrgico:** Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.
    - Cardio Vascular:** Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubos (Plumbicom).
    - Medicina Nuclear:** Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Cristal, contrastes, criogênicos, químicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadólino, céσιο, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.
    - Tomografia Computadorizada:** Tubos de Raio-X.
    - Ressonância Magnética:** Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.
    - Ultrassom:** Transdutores convencionais (linear convencional, convexo, convexo/endocavitário, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D, transdutores volumétricos e transdutores lineares especiais não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.
  - 2.1.8 **Disponibilidade do Sistema (Uptime):** Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem). Qualquer anomalia devido à má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.
  - 2.1.9 **Tempo de resposta telefônica inicial:** Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de corrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar diagnóstico ou correção do problema.
  - 2.1.10. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado a partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.
  - 2.1.11 **Bloco de peças:** Refere-se à quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças terá um limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior, salvo em casos de cobertura Full Select para equipamentos de Raio-X, Arco Cirúrgico, Mamógrafo, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, onde a disponibilidade de peças especiais respeitará o limite de uma troca pelo período de 3 (três) anos. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta) dias após a troca da peça, de acordo com a ordem de serviço. As definições anteriormente explicitadas não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço ora contratada, descrita no ANEXO A destas Condições Gerais. As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças novas não utilizadas, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que não terá nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado a título de multa contratual o valor correspondente a 30% do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorrerem os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados;
- 3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos;
- 3.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;
- 3.4 Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;
- 3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;
- 3.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto destas Condições Gerais, visto que o mesmo será responsável pela assinatura da ordem de serviço do atendimento prestado pela CONTRATADA, concordando com as informações ali discriminadas pelo técnico;
- 3.7 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto destas Condições Gerais. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente à CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE;
- 3.8 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem à CONTRATADA (software e material impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder à CONTRATANTE civil e criminalmente.
- 3.9 A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, e de terceiros por ela contratados para atuar nos equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles;
- 3.10 Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;
- 3.11 Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são

relacionados à temperatura e climatização das salas, flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de que estes itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos à cobranças adicionais.

3.12 Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Suport") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet;

3.13 Disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com Internet em banda larga, incluindo, entre outros, acesso a interface público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos nessas Condições Gerais que necessitam desta conexão e à rescisão deste instrumento. A Conexão é exigida para:

**Cardiovascular:** Todos equipamentos, com exceção da Linha "Allura Integris".

**Medicina Nuclear:** Todos equipamentos, com exceção da Linha "Forte".

**Tomografia Computadorizada:** Todos equipamentos.

**Ressonância Magnética:** Todos equipamentos.

**Ultrassonografia:** Todos equipamentos, com exceção da Linha "Envisor".

a) A não conectividade do equipamento pode ser prejudicial ao funcionamento, visto que problemas que poderiam ser resolvidos remotamente não são possíveis. Ressalva-se a não indicação de contrato UPTIME para equipamentos não conectados.

3.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações do mesmo;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia);

4.2 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cuja definição encontra-se no item 2.1.5.

4.3 Salvo se expressamente definido em contrário nas Condições Gerais, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

a) Manutenção decorrentes de mau uso por imperícia, negligência e/ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a danos físicos;

b) Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;

c) Não estão também incluídos nestas Condições Gerais os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;

d) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;

e) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como;

**Tomografia Computadorizada** - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).

**PCR** - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo fotoestimulável.

**Ultrassom:** Cabos de ECG, eletrodos, filtro de Ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia.

**Ressonância Magnética:** Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores

e cordão de sinalização, sensores respiratórios, mangueiras, fones de ouvido e protetores.

**Medicina Nuclear:** Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoio de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.

**Hemodinâmica:** Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para soro, abraçadeiras para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicoshell (fluido de refrigeração para flat detector) e controle remoto.

**PCR** - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo foto estimulável.

**Ultrassom:** Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias, entre outros.

##### Lista de Transdutores não cobertos em contrato:

- BP10-5EC | C9-3io | L10-4 Lap | L15-7io | L15-7io | X5-1 | X6-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2omni | S7-3T | S8-3t MicroMulti  
TEE | T6207 minimulti | T6H | X7-2T | 3D6 | 3D9 | V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3

Cardio Vascular: Controles.

f) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo destas Condições Gerais;

g) Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;

h) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares;

i) Salvo se definido de forma diversa nestas Condições Gerais, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos nessas Condições Gerais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo A deste instrumento. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra

4.4 Mediante a descontinuação dos equipamentos objetos do contrato em condição EOL a contratada poderá findar a contratação destes, antes do período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

#### 5. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA e faça o agendamento para

retirada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.2 As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a transferência dos equipamentos com os técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.2;

5.4 Ficando provado o ocorrido na cláusula anterior, somente será feito novo contrato após vistoria do equipamento, assim avaliando a real condição do equipamento;

5.5 Ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

## 6. GARANTIA DE UPTIME

6.1 A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, e outras condições que estarão dispostas em anexo as Condições Gerais.

## 7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço e o pagamento dos SERVIÇOS deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

7.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender os SERVIÇOS até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o CONTRATANTE.

7.2.1 Caso o contrato apresente 2 moedas (real e dólar), o preço é composto pela soma dos valores em reais e em dólares para as modalidades com cobertura de peças importadas. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)\* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pela CONTRATANTE a opção de cobrança pro rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês;

7.2.2 Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes;

7.2.3 A presente Condições Gerais poderá ser revisto caso ocorra alterações na carga tributária vigente que não estavam previstos no ato da assinatura da Proposta e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza dos SERVIÇOS;

7.3 Para efeito destas Condições Gerais, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve uso indevido dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados nas Condições Gerais; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas;

7.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os SERVIÇOS até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, estas Condições Gerais e a Proposta serão automaticamente cancelados mediante notificação formal a CONTRATANTE.

7.5 Para SERVIÇOS com período superior a 12 (doze) meses, o valor anual em reais relacionado a mão de obra, sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido na Proposta. Os SERVIÇOS com vigência superior a 12 (doze) meses serão renovados automaticamente após término da vigência, com prazo inicial de renovação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por tempo indeterminado. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente estas Condições Gerais, esta deverá informar com 30 de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fatores de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência, a Philips está autorizada a reajustar o valor de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e provado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, estas Condições Gerais poderão ser rescindidas, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

## 8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada aos SERVIÇOS e perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos SERVIÇOS previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições Gerais ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

## 9. RESCISÃO

9.1 Estas Condições Gerais entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

9.2 As presentes Condições Gerais poderão ser rescindidas, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

9.3 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos SERVIÇOS já prestados até a data de recebimento da notificação de rescisão ou peças e equipamentos prontos para entrega que sejam parte dos SERVIÇOS, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação. No caso de solicitação de cancelamento ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pelo pagamento de todas as peças consumidas no período contratual, bem como a penalidade referente a 30% (trinta por cento) do valor residual destas Condições Gerais à título de compensação de investimento em estoques de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a estas Condições Gerais. Ainda, no caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não serão aplicadas penalidades.

9.4 Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar a CONTRATANTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada;

9.5 Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notificada expressamente à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

## 10. CESSÃO

10.1 É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a estas Condições Gerais por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os SERVIÇOS e estas Condições Gerais sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal comunicação formal à CONTRATANTE.

## 11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos SERVIÇOS e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e este orçamento ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usados para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no orçamento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.

## 12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da CONTRATADA,

de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

12.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

## 13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 Estas Condições Gerais não estabelecem nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

## 14. COMPLIANCE

14.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócio da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontrados em [www.philips.com](http://www.philips.com).

14.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique o abuso de posição ou poder por uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno. A CONTRATANTE garante que:

(i) em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com estas Condições Gerais, que não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente ou tenha violado quaisquer leis e regulamentos aplicáveis contra a corrupção ou contra a corrupção de qualquer jurisdição.

(ii) que seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho destas Condições Gerais.

## 15. FORO E LEGISLAÇÃO

15.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de Goiânia - GO.

**ANEXO B**  
**TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS**

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0023-83, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernaldo Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04 - Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, doravante denominada "**Philips**" ou "**Processador**".

**1 Escopo e funções das Partes**

1.1 **Escopo:** Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 **Funções das Partes:** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

**2 Processamento de Dados**

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Processamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

**3 Obrigações do Cliente**

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

**4 Obrigações da Philips**

4.1 **Instruções do Cliente:** A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis. b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 **Não divulgação:** A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 **Confidencialidade:** A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 **Segurança:** A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 **Violação de Dados Pessoais:** A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 **Devolução e exclusão:** Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

**5 Subprocessadores**

5.1 **Designação de Subprocessadores:** O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 **Lista de Subprocessadores:** No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar ao Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

**6 Limitação de responsabilidade**

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

**7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")**

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

**8 Disposições Diversas**

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula e utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

**9 Termos**

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

|   |  |
|---|--|
| <b>Afiliada</b>                             | significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato. |
| <b>Contrato</b>                             | significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.   |
| <b>Leis de Proteção de Dados aplicáveis</b> | são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.  |
| <b>Dados</b>                                | são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.   |
| <b>Controlador</b>                          | significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.  |
| <b>Autoridade de Proteção de Dados</b>      | significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.   |

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <i>Pessoa Física</i>              | significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.   |
| <i>Dados Pessoais</i>             | são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.   |
| <i>Violação de Dados Pessoais</i> | significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.   |
| <i>Processamento</i>              | significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.<br>"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo. |
| <i>Processador</i>                | significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.   |
| <i>Subprocessador</i>             | significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.  |

**APÊNDICE 1:  
DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

**Natureza do Processamento**

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

**Categorias de Pessoas Físicas**

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

**Categorias de Dados**

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

**Subprocessadores Aprovados**

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

| <b>Nome do Subprocessador</b>                               | <b>País em que está localizado</b> |
|---|------------------------------------|
| KONINKLIJKE PHILIPS N.V.                                    | Os Países Baixos, Europa           |
| PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. | República Federativa do Brasil     |



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/12/2023 às 11:47, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 26/12/2023 às 11:31, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, 397.407.901-78, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 02/01/2024 às 15:57, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 335133 e o código verificador 47148.